

**TERMO DE REFERÊNCIA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, conseqüentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade apurar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com a capacidade de gestão da Prefeitura, no que se refere ao monitoramento das unidades consumidoras. A contratação destes serviços técnicos especializados de Engenharia Elétrica deverá verificar os modelos tarifários aplicados identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município; conferir as faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; e propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia e nos tributos incidentes sobre as faturas. A contratação destes serviços técnicos também deverá avaliar e apurar as instalações dos próprios públicos e também da Iluminação Pública B4a; conferir e avaliar as potências instaladas; conferir e avaliar as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

Em todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 414/2010 da ANEEL e suas atualizações

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. 2.1 Foi identificada a necessidade de ampliação do diagnóstico, monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura, existe a necessidade de contratação de uma empresa de serviços técnicos especializada na análise e adequação das tarifas praticadas por concessionárias de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura.

2.2 Considerando a necessidade permanente da municipalidade em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a Prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários, especialmente as relacionadas à gastos com contas de energia elétrica.

2.3 Diante dos fatos, se faz necessário que o Poder Executivo do município providencie a contratação de empresa com conhecimentos técnicos específicos, para realização de diagnóstico das unidades consumidoras e análise das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, em consonância com a resolução 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e suas atualizações.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos especializados na realização de visitas técnicas nas Unidades Consumidoras de Energia Elétrica pertencentes à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória/SE, objeto deste

Termo de Referência, se enquadra, através de Dispensa de licitação de valor observando o disposto no art. 24, inciso I a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes e o **Decreto Federal nº 9.412/18**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste edital e seus anexos.

4.2 A PROPONENTE vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando à prestação dos serviços ao MUNICÍPIO:

4.2.1 Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, revisando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.

4.2.2 Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como os medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.

4.2.3 Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e/ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.

4.2.4 Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionária de Energia, a PROPONENTE vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 (cento e vinte) meses anteriores a constatação dos erros.

4.3 Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.

4.4 A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de Consumo e demais documentos necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.

4.5 A Administração Pública Municipal estima que a recuperação dos valores cobrados indevidamente atinja aproximadamente a cifra de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

4.6 Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade de Consumo.

4.7 Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto da Dispensa, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando concluídas as restituições/compensações dos créditos ao Município de maneira parcial e/ou total, atestado pela Secretaria de Finanças, que informará à empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e os valores mensais diminuídos.

4.7.1 No caso de a empreitada não lograr êxito na redução mensal ou na devolução de valores, a Prefeitura, está desobrigada de quaisquer pagamentos referentes aos serviços executados.

5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. A empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº **13.601.773/0001-75**, apresentou o menor preço para realização dos serviços, sendo capacitada para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente, a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia Elétrica.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

6.1. Foram colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, a empresa **IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI** ficou classificada em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para a prestação dos serviços.

6.2. *Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24 I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada e o **Decreto Federal nº 9.412/18**

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

- Disponibilizar relatórios periódicos referente o andamento do processo de recuperação de valores.
- Após protocolar a petição no órgão correspondente, realizar todo acompanhamento e informar periodicamente (pelo menos uma vez ao mês) junto a Contratante, o atual andamento da ação, com os devidos documentos de comprovação.
- Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pela não execução da Prestação de Serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressada CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO;
- Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Manifestar-se por escrito sobre os ofícios encaminhados pela CONTRATANTE a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

- Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste CONTRATO, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos de salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;
- A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE devidamente informada de toda a evolução dos serviços realizados, atendendo a todas as solicitações para que o trabalho seja desenvolvido a contento;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressada CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual
- Substituir o material ou serviço em que se verificarem danos, má execução
- No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- É obrigação da Contratada assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais (no caso da empresa ser sediada em outro município) aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Nossa Senhora da Glória, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento, etc...) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor o Sr. **TIAGO DE SOUZA GOIS**, com **CPF de nº 032.071.255-90**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

9 - PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Assim, devidamente justificado a necessidade da contratação para prestação de serviços técnicos especializados, para a realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando à redução dos valores pagos, consequentemente, a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionária de Energia Elétrica, submeto o presente comunicado de dispensa para as devidas providências.

1928

Nossa Senhora da Glória (SE), [12 de maio de 2021](#).

HEVELLY BEATRIZ SOUSA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

NOSSA SENHORA DA GLÓRIA